

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## **AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024.**

A Comissão de licitação do Município de Nova Andradina, neste ato representado pelo Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira, vem pela presente decisão:

Fica suspenso, diante às IMPUGNAÇÕES protocoladas, o certame marcado para a data do dia 24/01/2025, as 09h00 (horário de Brasília), do processo PM-ADM-2024/04074 do **Pregão Eletrônico nº 091/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços de divulgação (Gráficos, Comunicação Visual, Brindes e Confeções Personalizadas e Mídia Digital, dentre outros).**, para atender as **Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMPLAN, SEMINFRA, SEMADI, SEMUSP e SAÚDE.**

Esta Comissão de Licitação, declara **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, o processo PM-ADM-2024/04074 do **Pregão Eletrônico nº 091/2024**, até julgamento referente a impugnação, e informa que será marcada nova data para o certame.

Nova Andradina – MS, 23 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Henrique de Oliveira Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

Publicado por incorreção.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo Nº PM-ADM-2024/10948 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE MARMITEX, REFEIÇÕES SELF-SERVICE, ÁGUA, REFRIGERANTE E SUCO NO Municio de Nova Andradina e Distrito de Nova Andradina para atender as seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP)
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC)
- Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS)
- Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEMFIN)
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPPLAN)
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

Código E-Sfinge: 5317F83AE7F4F8F115348060104984E8F2C683F5

### **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 22 de janeiro de 2025 – 8:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 07 de fevereiro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

07 de fevereiro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS, 22 de janeiro de 2025.

**Katiuscia de Souza Lima Agente de Contratação**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## Extrato do Termo Aditivo nº 011 Ao Contrato nº 152/2019

Contratantes O Município De Nova Andradina E A Empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda, Inscrita No Cnpj Sob o nº 03.196.366/0001-76, Localizada Na Rua Oliveira Marques, Nº 3582, Bairro Jardim Paulista, Cep 79.830-040, Dourados – Ms, Através De Seu Sócio Administrador, Sr. *Marcos Almir Munarin*, Brasileiro, Casado, Publicitário, Portador Do Cpf Nº 343.493.591-68 E Documento De Identidade Rg Nº 088.956 Ssp/Ms, Residente E Domiciliado Na Rua Oliveira Marques, Nº 3582 - Sobreloja, Bairro Jardim Paulista, Cep 79.830-040, Dourados – Ms, Neste Ato Denominada Contratada, Resolvem Em Comum E Recíproco Acordo Celebrar O Presente Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo E Valor Nº 011 Ao Contrato Nº 152/2019 Mediante As Cláusulas E Condições Aqui Estipuladas:

Do Aditivo:O Presente Termo Aditivo Tem A Finalidade De Prorrogar O Prazo Contratual Previsto Na Cláusula Terceira, Para O Período Compreendido Entre Os Dias 15/01/2025 À 14/05/2025 (04 Meses), Além Disso, Os Valores Previamente Acordados Nas Mesmas Cláusulas Do Contrato Serão Mantidos Em R\$ 275.000,00 (Duzentos Setenta E Cinco Mil Reais), Tendo Em Vista Que A Prestação De Serviço É De Natureza Contínua, Referente Aos Serviços De Publicidade Do Município De Nova Andradina, Com Fundamento No Artigo 57, li, §4º Da Lei Nº 8.666/93 E Decreto 2036/2017.

Nova Andradina - Ms, 13 de janeiro de 2025.

Assinam: *Hernandes Ortiz* Secretário Municipal de Finanças e Gestão Ordenador de Despesas  
Contratante Comuniart Comunicação & Marketing Ltda *Marcos Almir Munarin* Contratada

### PORTARIA Nº 98 de 17 de Janeiro de 2025.

Publicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO* o requerimento da servidora no processo administrativo nº PM-ADM-2024/12487, fl. 03;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período de 24 de novembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024, à Servidora Pública Municipal **IRENE DE FÁTIMA DA SILVA SUARES**, matrícula 4.638, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 105 e 106, Lei Complementar nº. 42/2002).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 104, de 23 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor público municipal **VITOR MATHEUS BUSCH AGUIAR**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (PM-ADM-2025/00510).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**Processo Siga PM-ADM-2025/00147.**  
**Dispensa de Licitação n.º 02/2025.**

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **02/2025**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de empresa especializada no ramo de Gerenciamento de Competições, para **concessão temporária de Software na promoção e execução de eventos esportivos promovidos pela SEMEC E FUNAEL**, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/0085**, bem como a Solicitação de Compra nº **13/2025** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021).
3. **Favorecidas:**
  - 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 4.855,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), referente a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 02.476.734/0001-77**, por um período de 12 (doze) meses.
4. **Proj./Ativ.:** 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer  
**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Código Reduzido:** 66.
5. **Condições de entrega:** Em até 03 (três) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 21 de janeiro de 2025.

---

**Wagner C. Perigo**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
*Ordenado de Despesas.*

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 286/2025**

**Data do Empenho: 22/01/2025**

**Global**

|                             |                       |  |
|-----------------------------|-----------------------|--|
| <b>Órgão:</b>               | 15.000                | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE      |
| <b>Unidade:</b>             | 15.019                | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO   |
| <b>Funcional:</b>           | 4.122.2               | Gestão Administrativa                                |
| <b>Projeto/Atividade:</b>   | 2101                  | GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO |
| <b>Natureza de Despesa:</b> | 3.3.90.39.99.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA         |
| <b>Recurso:</b>             | 1.500.0000            | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                  |

|                                  |            |                             |            |
|----------------------------------|------------|-----------------------------|------------|
| <b>Valor Dotação:</b>            | 370.000,00 | <b>Empenhos anteriores:</b> | 255.310,84 |
| <b>Valor Dotação Atualizada:</b> | 490.000,00 | <b>Valor do empenho:</b>    | 184.807,35 |
| <b>Total (A):</b>                | 490.000,00 | <b>Valor anulado:</b>       | 0,00       |
|                                  |            | <b>Total (B):</b>           | 440.118,19 |
|                                  |            | <b>Total (A - B):</b>       | 49.881,81  |

**Credor:** JOSE EDUARDO MEIRA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

**CPF/CNPJ:** 21.314.437/0001-70

**Inscr.Est./Ident.Prof.:**

**Telefone:** (67) 3029-8030

**Endereço:** TV IRIA LOUREIRO VIANA - 213

**Cidade:** Campo Grande

**UF:** MS

**Banco:** 001 - Banco do Brasil S.A.

**Conta:** 16.880-7

**Agência:** 4211-0 - CAMPO GRANDE

**Tipo da Conta:** Corrente

**Especificação:**

contratação de assessoria e consultoria especializada, visando atender aos servidores públicos municipais na área de convênios e parcerias governamentais firmadas junto ao Estado, União e entidades não governamentais, de acordo com a comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/02387, bem como a Solicitação n.º 195/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. Justificamos Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 113 - 115 do processo.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 184.807,35

**Fundamento legal:** Lei 8666/93 Art.25 II

**Número Licitação:** 5818/2023

**Modal. Licitação:** Inexigibilidade de licitação

**Número Processo:** 5818/2023

**Data homologação:** 21/09/2023

**Número Contrato:** 179/2023

**Data contrato:** 27/09/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 22/01/2025

Responsável

DAVID TRINDADE GALIEGO  
Sec. Mun. de Planejamento e

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 112/2024, CONTRATO Nº 116/2024 E  
CONTRATO Nº 117/2024.

Por meio deste instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 112/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-ME, - CNPJ: 06.163.277/0001-11, DO CONTRATO Nº 116/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA: VIA SOM BRASIL LTDA, - CNPJ: 04.473.887/0001-96, CONTRATO Nº 117/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA: MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, - CNPJ:02.173.439/0001-41.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de janeiro de 2025

*Wagner Carlos Perigo*  
*Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte*

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Edital Semec Nº 08/2025

### Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº01, de 07 de janeiro de 2025, convoca os seguintes cargos para a lotação que ocorrerá:

**Data:** 24 de janeiro de 2025**Local:** Auditório Municipal da Prefeitura**Horário:**

|          |  |
|----------|--|
| 07h30min | <i>Assistente de Educação Infantil – SEDE.</i> |
| 08h45min | <i>Agente de Conservação e Limpeza – SEDE.</i> |
|          |  |

**\*Não será tolerado atrasos.**

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino SEDE

| Classificação | Nome                                     | Data de Nascimento | Pontuação |
|---------------|--|--------------------|-----------|
| 61º           | Silvia Lima Guisone                      | 30/06/1975         | 0         |
| 62º           | Maria do Carmo Souza Rocha               | 21/07/1975         | 0         |
| 63º           | Marlúcia Chagas Fernandes Silva          | 15/10/1976         | 0         |
| 64º           | Elizangela Aparecida da Silva            | 08/04/1979         | 0         |
| 65º           | Luciana Lacerda da Silva                 | 31/03/1980         | 0         |
| 66º           | Maria Alexandra dos Santos               | 16/02/1981         | 0         |
| 67º           | Elisangela Ezidio                        | 27/03/1982         | 0         |
| 68º           | Fabiana Garcia de Carvalho               | 08/08/1982         | 0         |
| 69º           | Valdineia Moretti da Silva               | 05/10/1983         | 0         |
| 70º           | Jozimar Aparecida da Silva               | 16/12/1983         | 0         |
| 71º           | Aparecida Vilhalva Ferreira de Assis     | 08/07/1984         | 0         |
| 72º           | Eunice Teixeira Macedo                   | 26/07/1984         | 0         |
| 73º           | Marlene Gonçalves Rocha                  | 20/12/1984         | 0         |
| 74º           | Anatalia Oliveira Matos                  | 17/02/1985         | 0         |
| 75º           | Monica dos Santos Teixeira               | 02/03/1985         | 0         |
| 76º           | Margarete Duarte Echeverria              | 03/01/1986         | 0         |
| 77º           | Andréia Pereira dos Santos               | 15/01/1986         | 0         |
| 78º           | Flavia Renata Conceição de Souza Almeida | 20/01/1987         | 0         |
| 79º           | Lilian da Silva Marques                  | 23/02/1987         | 0         |
| 80º           | Rozilaine Rosa Nelvo                     | 14/04/1987         | 0         |
| 81º           | Tamires Soares dos Santos                | 11/09/1987         | 0         |
| 82º           | Tamires Egídio Lemos                     | 29/01/1988         | 0         |
| 83º           | Patricia Ferreira de Lima                | 17/03/1988         | 0         |
| 84º           | Simone Barrios Souza Batista             | 30/06/1988         | 0         |

### Cargo Assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Conservação e Limpeza - SEDE

| Classificação | Nome  | Data de Nascimento | Pontuação |
|---------------|---|--------------------|-----------|
| 45º           | Thais Fernanda Estevo Leite                 | 13/04/1996         | 10        |
| 46º           | Vanessa Valentim dos Santos da Silva        | 10/05/1996         | 10        |
| 47º           | Ana Claudia de Souza                        | 16/06/1998         | 10        |
| 48º           | Patrícia Fernanda Valentin da Silva Barbosa | 05/08/1998         | 10        |
| 49º           | Vanderleia Ramos Vieira                     | 03/02/1999         | 10        |
| 50º           | Camila Quirino da Rocha                     | 28/04/1999         | 10        |
| 51º           | Naylu Gabrielli Moreira Dias                | 22/05/1999         | 10        |
| 52º           | Daniela Maciel Pereira                      | 08/06/1999         | 10        |
| 53º           | Emilly Vitória Nascimento Silva             | 07/09/1999         | 10        |

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

|     |                              |            |    |
|-----|------------------------------|------------|----|
| 54º | Aline Ferreira da Silva      | 20/10/1999 | 10 |
| 55º | Maria Hosana Dantas da Silva | 06/02/2000 | 10 |
| 56º | Elen Carolina Natali         | 14/04/2000 | 10 |
| 57º | Lorena Acosta                | 23/04/2001 | 10 |
| 58º | Thais dos Anjos Rosário      | 13/02/2002 | 10 |

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.537, de 22 de janeiro de 2025

Publicado por incorreção

**Altera o Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, transforma cargos em comissão, sem aumento de despesa, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o caput do artigo 4º, o inciso IV do artigo 5º, o inciso V do artigo 6º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º** À Diretoria-Geral, às Diretorias de Departamento, às Subsecretarias e à Gerência que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas respectivas áreas de atuação, compete:

[...]

**Art. 5º.** ...

[...]

**IV** – As Diretorias de Departamento, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112;

**Art. 6º.** ...

**V** - os Diretores de Departamento, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos X e XI ao artigo 2º, a alínea “f” ao inciso I do artigo 3º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 2º.** ...

[...]

**X** - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas do departamento, assegurando a execução eficaz das políticas, processos e procedimentos organizacionais, bem como garantindo a eficiência e a conformidade da gestão administrativa com as normas internas e externas;

**XI** - Gerenciar a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais, promovendo o desenvolvimento da equipe, monitorando orçamentos, controlando custos e propondo melhorias contínuas nos processos administrativos da organização.

**Art. 3º** ...

**I** –

[...]

**f)** Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa.

**Art. 3º** Ficam acrescentados o numeral “4”, à alínea “a” ao inciso I do artigo 3º, o inciso V ao artigo 4º, o artigo 5º-C, todos ao Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 3º** ...

[...]

**I** - ...

**a)** ...

**4)** Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher.

[...]

**Art. 4º.** ...

[...]

**V** – Gerenciar e executar a vigilância socioassistencial.

**Art. 5º-C** À Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio cabe, ainda:

**I** - formular diretrizes e planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de gestão de recursos humanos da Secretaria;

**II** – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento, transporte e a

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades operacionais e administrativas da Secretaria;

**III** – coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e dos fundos em que ela for gestora, e preparação dos demonstrativos financeiros para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

**IV** - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores da Secretaria, de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

**V** – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e à Secretaria de Fazenda e Planejamento as autorizações pagamento de despesas.

**VI** - a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

**VII** - a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

**VIII** - o desenvolvimento de estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

**IX** - a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

**Parágrafo único.** A Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Finanças e Gestão.

**Art. 4º** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 3º e o caput do artigo 5-B do Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. ...**

**I - ...**

**a)** Gerência de Proteção Social Especial:

[...]

**b)** Gerência de Proteção Social Básica:

**Art. 5-B** À Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher, sob supervisão da Subsecretaria de Políticas de Assistência Social, compete:

**Art. 5º** Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:

**I – 1** (um) cargo em comissão de Secretária-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, Símbolo DAS-111, em 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, Símbolo DAS-112, e 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114.

**Art. 6º** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, disposto no Decreto Municipal nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, disposto no Decreto Municipal nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo II deste Decreto.

**Art. 8º** Ficam revogados os incisos III e VI do artigo 3º, o artigo 5º-A, o inciso I-A do artigo 5º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2025.

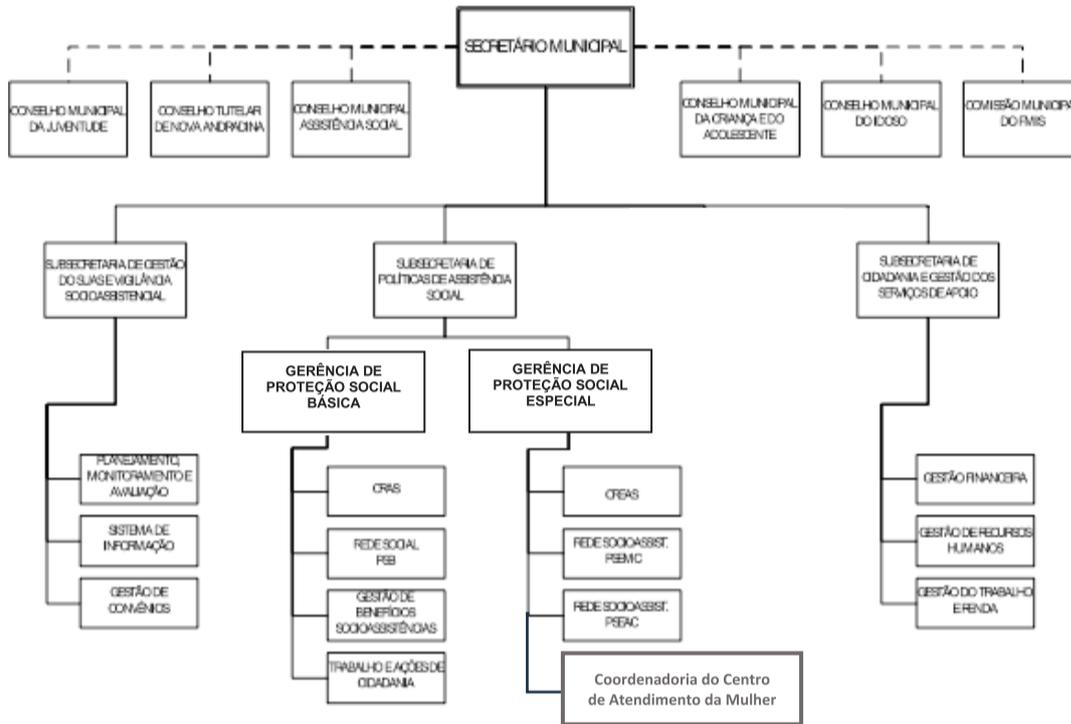
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

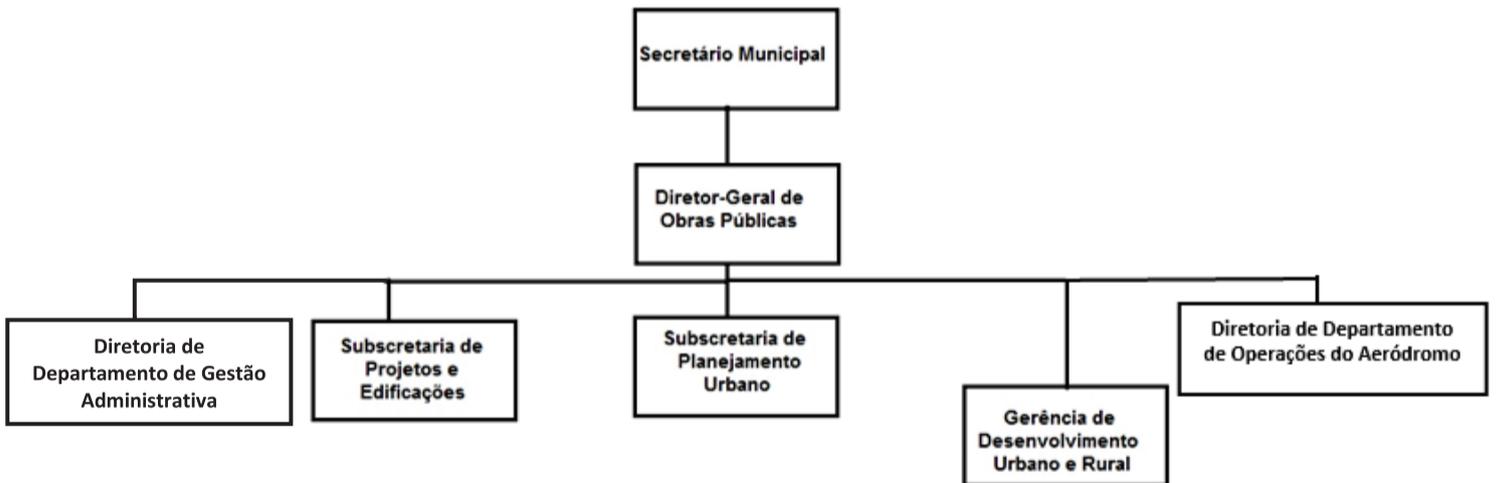
NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



## ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 105, de 23 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal **SOLANGE NEVES PEREIRA** do cargo em comissão de Assessora Governamental I, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/00678).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106, de 23 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, homologado pelo edital 28/2023, e o pedido de nomeação de 2 Fiscais de Tributos Municipais – Fiscais de Tributos Municipais – SEDE para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2024/12406).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, os candidatos para ocuparem os cargos e exercerem a função, nível VI, e ter lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em virtude de terem sido aprovados em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** Os nomeados por esta portaria possuem o prazo de quinze dias, corridos, para apresentarem a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Anexo I

À Portaria nº 106, de 23 de janeiro de 2025

### A – Nomeação Ampla Concorrência:

| Fiscais de Tributos Municipais – Fiscais de Tributos Municipais – SEDE | Class. Ampla Concorrência | Classificação. Cota |
|--|---------------------------|---------------------|
| ALMIR PEREIRA DIAS   | 4                         | -                   |

### B – Nomeação Cota:

| Fiscais de Tributos Municipais – Fiscais de Tributos Municipais – SEDE | Class. Ampla Concorrência | Classificação. Cota |
|--|---------------------------|---------------------|
| TÁSSIA FERNANDA SILVA SANTOS   | 15                        | 1                   |

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 107, de 23 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir do dia 23 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal **ELAINE ANACLETO PINHEIRO**, do cargo em comissão de Assessora Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/00675).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108, de 23 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 23 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal **DEBORA FERNANDES BARBOSA** do cargo em comissão de Assessora Governamental I, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/00676).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 109, de 23 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 01/11/2009 à 27/05/2012, perfazendo um total de 937 (novecentos e trinta e sete) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 27 (vinte e sete dias), da servidora **LIANE KOVALSKI**, matrícula 5.499, nos termos da Lei Complementar nº 252/2020, regulamentada pelo Decreto nº 2.758/2021, devidamente reconhecido no processo administrativo PM-ADM-2024/13157, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## PORTARIA Nº 110, de 23 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 23 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal **LUANA TAYNA DUARTE** do cargo em comissão de Assessora Governamental I, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/00591).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 111, de 23 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, homologado pelo edital 28/2023, e o pedido de nomeação de 2 Técnicos de Serviços Organizacionais – Técnico em Tecnologia da Informação – SEDE para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2024/13210).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, os candidatos para ocuparem os cargos e exercerem a função, nível III, e terem lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em virtude de terem sido aprovados em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** Os nomeados por esta portaria possuem o prazo de quinze dias, corridos, para apresentarem a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, os requerimentos dos interessados ou de seus representantes legais, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Anexo I

#### À Portaria nº 111, de 23 de janeiro de 2025

#### A – Nomeação Ampla Concorrência:

| Técnicos de Serviços Organizacionais – Técnico em Tecnologia da Informação – SEDE | Class. Ampla Concorrência | Classificação. Cota |
|---|---------------------------|---------------------|
| HELDER GABRIEL DA SILVA PEREIRA   | 1                         | -                   |
| SERGIO CASTAGNAZZI  | 2                         | -                   |

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/2024, celebrado com a Empresa: **JOSE LUIS CATARINO ROCHA LTDA – CNPJ: 41.209.912/0001-55.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2025.

*Wagner Carlos Perigo*

*Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte*

## **Extrato do Contrato nº4/2025**

Contratantes: o Município de Nova Andradina e de Outro Lado A Empresa Crossover Engenharia Ltda  
Dos Fundamentos: Este contrato decorre da Concorrência nº 19/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, Processo PM-ADM-2024/8490.

Do Objeto: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: Contratação de Empresa visando o fornecimento e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à Rede On-Grid da Concessionária de Energia, de acordo com o instrumento de repasse 5006200 entre o Município de Nova Andradina/Ms e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia. Do Valor e Preços: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais). Da Dotação: As despesas correrão por conta dos seguintes recursos: Projeto Atividade: 2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura. Código Reduzido: 22 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.1500 – Obras e instalações. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.1700 – Obras e instalações. Fontes de Recursos: 100 – Recursos Ordinários. Fontes de Recursos: 123 – Transferências de Convênios. Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes. Observação: até 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos a serem empregados na execução do objeto são oriundos da ITAIPU, BINACIONAL (convênio), ficando os pagamentos condicionados à efetiva liberação dos mesmos pela entidade. Do Prazo E Da Vigência: O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço. A vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerada da data de sua publicação no PNCP.

Nova Andradina, 22 de janeiro de 2025.

Assinam: Leandro Ferreira Luiz Fedossi Prefeito Municipal Contratante, Moammar Muhammad El Abed Secretário Municipal de Infraestrutura Ordenador de despesas Contratante e Crossover Engenharia Ltda Secretário Municipal de Infraestrutura Ordenador de despesas Contratante

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## PORTARIA Nº. 004/2025

**CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO À SERVIDORA Sr.<sup>a</sup> SELMA REGINA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** à servidora **SELMA REGINA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 4490, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurada do PREVINA, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 [redação anterior à data de entrada da EC nº 103/2019] e artigo 42 § 2º e 6º da Lei Municipal nº 993/2011.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos integrais pela média, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC 41/2003.

**ART. 3º** - O segurado aposentado por incapacidade permanente deverá até a idade de 60 (sessenta) anos submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da Lei Municipal 993/2011.

**ART. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/01/2025.

Nova Andradina (MS), 23 de janeiro de 2025.

BRUNO ALVES DE SALES  
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

|   |   |
|---|---|
|  <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b><br>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA | <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nr.: 110/2024</b>  |
|   | <b>CNPJ:</b> 12.600.146/0001-57 <b>Telefone:</b> (67) 3441-5050<br><b>Endereço:</b> Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho<br><b>CEP:</b> 79750-000 - Nova Andradina |

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 126/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 110/2024 - PE  
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
 d) **Data de Homologação:** 23/01/2025  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de serviços em locação de equipamentos para terapia renal substitutiva para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00179*

**Participante: ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

| Item | Especificação   | Qtd.   | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|---------|----------------|-------------|
| 1    | LOCAÇÃO EQUIPAMENTO TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL: - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO/APARELHO MEDICO HOSPITALAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS;<br>- Dois (2) equipamentos de hemodiálise de última geração em bom estado, funcionastes e revisadas;<br>- Certificação de conformidade com normas técnicas internacionais de segurança e eficácia (ISO 13485);<br>- Equipamentos usados, fabricados até 4 anos do ano atual à data da contratação;<br>- Interface de operação moderna e intuitiva, com controle de parâmetros de tratamento em tempo real;<br>- Sistema de monitoramento contínuo dos parâmetros de diálise, como dose de diálise (Kt/V), ultrafiltração, e parâmetros hemodinâmicos do paciente;<br>- Sistema de detecção e alerta automático para variações de pressão, fugas de sangue, presença de ar e alterações nos parâmetros de ultrafiltração;<br>- Capacidade para modos de convencional de hemodiálise (HD) e ultrafiltração (UF);<br>- Mecanismo de backup automático em caso de falhas técnicas, garantindo a continuidade segura do tratamento;<br>- Ajuste de fluxo de dialisato na faixa de 300 a 800ml/min;<br>- Bateria, para segurança em caso de falta de energia;<br>- Certificação de baixo consumo de água e energia.<br>DEVE ACOMPANHAR MAQUINA DE OSMOSE REVERSA COMPATÍVEL, PARA USO EM HEMODIÁLISE:<br>Unidade de Osmose Portátil:<br>- Uma (1) unidade de osmose portátil compatível com os dois equipamentos de hemodiálise contratados.<br>- Equipamentos em bom estado e funcionantes e revisadas;<br>- Capacidade para fornecer água tratada em conformidade com os padrões internacionais de qualidade de água para hemodiálise (AAMI e ISO 13959);<br>- Sistema compacto e de fácil transporte para adaptação a diferentes ambientes hospitalares;<br>- Sistema de monitoramento e controle automático de pressão, fluxo e condutividade da água, com alarmes em caso de falhas ou interrupções fora da faixa segura;<br>- Equipamento projetado para uso contínuo e durabilidade, com fácil manutenção e operação; | 12,000 | Mês     | 11.620,00      | 139.440,00  |

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

- Certificação de baixo consumo de energia e água, e com processos de higienização automatizados.

Manutenção e Assistência Técnica

- A empresa locadora deverá realizar manutenção preventiva mensal e corretiva de ambos os equipamentos de hemodiálise e da unidade de osmose portátil, incluindo a reposição imediata de peças e acessórios defeituosos.

- Disponibilidade de suporte técnico especializado em até após a 48 horas notificação de problemas, tanto para os equipamentos de hemodiálise quanto para a unidade de osmose portátil.

Capacitação e Treinamento:

- A locadora deverá fornecer treinamento técnico completo para a equipe hospitalar que irá operar tanto os equipamentos de hemodiálise quanto a unidade de osmose portátil. O treinamento incluirá formação inicial, protocolos de segurança, manutenção básica, além de atualizações periódicas sobre o uso e a tecnologia dos equipamentos.

Condições Comerciais:

- A instalação, interrupção e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da empresa locadora.

**Total do Participante: 139.440,00**

**Total Geral: 139.440,00**

Nova Andradina, 23/01/2025

-----  
NORBERTO FABRI JUNIOR  
DIRETOR GERAL

## FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo SIGA HR-ADM-2024/00212. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>.

O Pregão será realizado no dia **06/02/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília)** na forma **Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)** - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 23 de janeiro de 2025. Cíntia Rodrigues de Almeida Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029

Processo Nº 11097/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2025

No dia 22 do mês de Janeiro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINELL, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa F A DE JESUS, 32.520.778/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|-----------------|-------|
| F A DE JESUS    | 1,2,3 |

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s)   | CNPJ / CPF         | Nome do Representante | CPF |
|--------------|--------------------|-----------------------|-----|
| F A DE JESUS | 32.520.778/0001-18 |                       |     |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.

| FORNECEDOR: F A DE JESUS |  |         |                     |       |       |          |
|--------------------------|--|---------|---------------------|-------|-------|----------|
| Item                     | Especificação  | Unid    | Marca               | Qtd   | Preço | Preço    |
| 1                        | PÃO FRANCES 50 G. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 232597 | UNIDADE | PROPRIA PAO FRANCES | 79500 | 1,00  | 79500,00 |
| 2                        | PAO CASEIRO. UNIDADES COM NO MINIMO 50G, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA;   | UNIDADE | PROPRIA PAO CASEIRO | 30000 | 1,18  | 35400,00 |
| 3                        | PÃO FRANCES 50 G. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de  | UNIDADE | PROPRIA PAO FRANCES | 26500 | 1,00  | 26500,00 |

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8



corantes de qualquer natureza em sua confecção.  
COD COMPRASNET: 232597

**Total: R\$ 141400,00**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

### CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8



ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega dos materiais será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2 O endereço e horário para entrega dos materiais na quantidade exigida, será indicado junto a nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique má execução, bem como providenciar a substituição deles.

7.3 Os materiais a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

#### 7.6 Do Recebimento

7.6.1 os termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou obras) haverá o recebimento:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8



7.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

#### 7.7 Da Garantia

7.7.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.7.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

#### 7.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 7.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 8



### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 141400

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br), ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 8



12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 22 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIANA ARAUJO DE JESUS

Data: 22/01/2025 10:54:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F A DE JESUS

32.520.778/0001-18

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO

ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 8 / 8

---

MEMBRO  
**WELINTON BACHEGA BRITO**

---

MEMBRO  
**INGRID GOUVEIA LIMA**

---

MEMBRO  
**OSMAR FERREIRA DA NOBREGA**

---

AGENTE\_CONTRATAÇÃO  
**RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova  
 Andradina - MS - CEP: 79150-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250  
 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nr.: 97/2024**

**Processo Adm.: 11097/2024**  
**Data do Processo: 13/11/2024**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 11097/2024  
**b) Nr. Licitação:** 97/2024 - PE  
**c) Modalidade:** Pregão eletrônico  
**d) Data de Homologação:** 22/01/2025  
**e) Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.

**Participante: F A DE JESUS**

| Item                          | Especificação                            | Qtd.    | Unidade | Valor Unitário | Valor Total       |
|-------------------------------|--|---------|---------|----------------|-------------------|
| 1                             | PÃO FRANCES 50 G                         | 79.500, | UN      | 1,00           | 79.500,00         |
| 2                             | PAO CASEIRO, UNIDADES COM NO MINIMO 50G, | 30.000, | UN      | 1,18           | 35.400,00         |
| 3                             | PÃO FRANCES 50 G                         | 26.500, | UN      | 1,00           | 26.500,00         |
| <b>Total do Participante:</b> |  |         |         |                | <b>141.400,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>           |  |         |         |                | <b>141.400,00</b> |

Nova Andradina, 22/01/2025

.....  
 RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

.....  
**Assinatura do Responsável**